

**ACTA NÚMERO 22/10 DO EXECUTIVO**  
**REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

----- Aos vinte e quatro dias de Setembro de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se uma reunião Extraordinária da Câmara Municipal, sob a presidência de GIL NADAIS RESENDE DA FONSECA, e com a presença dos Srs. Vereadores JORGE HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA, MANUEL CORREIA MARQUES ELSA MARGARIDA DE MELO CORGA, CARLA JACINTA GARRUÇO DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS GOMES CLEMENTE e BRITO ANTÓNIO RODRIGUES SALVADOR. -----

-----Esteve presente para a secretariar, SILVIA LARANJEIRA MARTINS, Chefe da Divisão Administrativa. -----

-----Eram dezanove horas quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, iniciando-se, de imediato, a análise do único ponto agendado. -----

----- **PLANEAMENTO** -----

----- PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DA EFICÁCIA DO PLANO DE PORMENOR DA VÁRZEA E DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÁGUEDA E PROPOSTA DE MEDIDAS PREVENTIVAS: PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA VÁRZEA. -----

----- Depois de analisado todo o processo, que foi presente e oportunamente entregue a todos os Srs. Vereadores e ouvidas as explicações dadas pelo Sr. Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, relativamente á proposta apresentada, o seguinte: -----

----- 1 – Nos termos da alínea b) do nº 2 e do nº 8 do art. 100º do Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à Suspensão Parcial da Eficácia do Plano de Pormenor da Várzea, à Suspensão Parcial da Eficácia do Plano Director Municipal de Águeda e ao Estabelecimento das Medidas Preventivas propostas, cujas delimitações se encontram nas plantas que fazem parte do processo e se encontram arquivadas na Aplicação Informática, junto à Agenda desta reunião. -----

----- 2 – Nos termos do nº 7 do artigo 96º, do artigo 74º, do artigo 77º e do nº 8 do artigo 100º do Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à elaboração da Revisão do Plano de Pormenor da Várzea, cujas delimitações se encontram nas plantas que fazem parte do processo e se encontram, também, arquivadas na Aplicação Informática, junto à Agenda desta reunião. -----

----- 3 – Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Decreto – Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, dar cumprimento ao procedimento para a Revisão do Plano de Pormenor da Várzea, nomeadamente a publicação e publicitação da deliberação do Executivo Municipal e consequente abertura do período de inquérito público; -----

----- 4 – Para elaboração da Revisão do Plano de Pormenor da Várzea fica estabelecido um período de inquérito publico inicial, para apresentação de sugestões, de 15 dias (correspondente ao período mínimo previsto no nº 2 do artigo 77º da legislação supracitada), e um prazo de elaboração de 120 dias, a contar do final do prazo estabelecido para a apresentação de sugestões. -----

----- **INTERVENÇÃO DE MUNICIPES** -----

----- Na reunião não compareceu nenhum munícipe interessado em intervir. -----

----- Eram dezanove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou a reunião encerrada, da qual para constar se lavrou a presente acta que eu, chefe de Divisão, a redigi e subscrevo com o Sr. Presidente. -----

*Lil Nadais*

*Silvia Martins*